



Proposta de NBC TSP 16 – Demonstrações Contábeis Separadas

Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao
Setor Público
(GA/NBC TSP)

Contexto

IPSAS 34 – SEPARATE FINANCIAL STATEMENTS

NBC TSP 16 – Demonstrações Contábeis Separadas

- Utilizado o *Handbook* 2016;
- No *Handbook* 2017 teve mínimas alterações;
- Atualizada até 31/Jan/2016 conforme o *Handbook of International Public Sector Accounting Pronouncements (v. 2016)*;
- Revoga a IPSAS 6 - *Consolidated and Separate Financial Statements*
Obs: Juntamente com a IPSAS 35 - Consolidated Financial Statements
- Referência: IAS 27 (revisada em 2011);
- Correspondência com o **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 35 – Demonstrações Separadas.**

Estrutura da IPSAS 34



Segue a estrutura padrão das IPSAS:

- Objetivo → Alcance → Definições → Elaboração das Demonstrações Contábeis Separadas → Divulgação → Disposições Transitórias → Data Efetiva → Revogação da IPSAS 6;
- Apresenta uma **Base para Conclusões**;
- Apresenta a **Comparação com a IAS 27**.

Objetivo



Estabelecer os critérios de contabilização e divulgação para investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e coligadas, quando da elaboração de demonstrações contábeis separadas.

Alcance

Devem observar a NBC TSP 16:

- **Entidade que elabore e apresente Demonstrações Contábeis de acordo com o regime de competência;**
- **Que tenha investimentos em entidades controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas;**
- **Quando for exigido (leis, regulamentos, ...) a apresentação de demonstrações contábeis separadas.**

***A norma não determina quais entidades devem elaborar demonstrações separadas.**

Definições

Demonstrações contábeis consolidadas: são as demonstrações contábeis de uma entidade econômica em que ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da entidade controladora e de suas controladas são apresentadas como se fossem uma única entidade econômica.

Demonstrações contábeis separadas: são aquelas apresentadas por uma entidade, na qual a entidade pode escolher, sujeitos aos requerimentos desta norma, contabilizar seus investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas ao custo ou utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito na NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

Apresentação das DC

- Adicional as Demonstrações Contábeis consolidadas;
- As Demonstrações Contábeis de **entidade que não possui investimentos** em controlada, em empreendimento controlado em conjunto ou coligada **não são consideradas demonstrações contábeis separadas**;
- Se estiver dispensada de apresentar Demonstrações Contábeis Consolidadas (pela IPSAS 35 – NBC TSP 17), pode apresentar as Demonstrações Contábeis Separadas como suas únicas demonstrações contábeis.

Elaboração das DC Separadas



- De acordo com as NBC TSP aplicáveis;
- Contabilização dos investimentos:
 - a) Ao custo;
 - b) Ao valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros – IPSAS 29, entidade de investimento);
 - c) Pelo método de equivalência patrimonial (IPSAS 36 – NBC TSP 18 - *Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.*)

Reconhecimento de dividendos e distribuições similares



- Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis separadas quando o direito ao seu recebimento for estabelecido.
- Devem ser reconhecidos no resultado do período, exceto se for utilizado o método de equivalência patrimonial, caso em que devem ser reconhecidos como redução do valor contábil do investimento.

Divulgação



Deve ser divulgado:

- O fato de tratar-se de demonstrações contábeis separadas;
- Uma lista de investimentos significativos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, contendo:
 - a) O nome;
 - b) A localização;
 - c) Proporção da participação;
 - d) Descrição do método de mensuração.

NBC TSP 16 – Demonstrações Contábeis Separadas



Vigência

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de **1º de janeiro de 2019**, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

Obrigado!

Grupo Assessor (GA)

Conselho Federal de Contabilidade

